PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — TELEFONE 1-2

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 218

de 18 de Outubro de 1.963.

Modifica redações e Tabélas da Lei nº 134, de 12-10-60,)Codigo de Impostos e Taxas) e redações da Lei nº 170, de 25-11-61, e da outras providencias.

LUIZ MARCARI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretoue eêle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Passam a vigorar com novas redações, os artigos adiante mencionados, da Lei nº 134, de 12 de Outubro de 1.960, que dispõe sobre o Código de Impostos e Taxas do Municipio e acrescenta paragrafos

Artigo 87º- A Prefeitura solicitará anualmente, da Coletoria Estadual ou Posto Fiscal do Estado, os dados necessários para o confronto das declarações prestadas pelo contribuinte, podendo ainda, assim julgar necessario, exigir do contribuinte, a exibição de livros fiscais, pelos quais foram preenchidas as declarações.

§ Unico- Das diferenças de levantamento fiscais apuradas pelo fisco Estadual, fica o contribuinte obrigado a comunicar a Prefeitura sob forma de declaração, para efeito de lançamento do Imposto sobre Industrias e Profissões que será cobrado dentro do exercicio, sem multa. Se o contribuinte deixar de fazer a declaração ora prevista, será lançado ex-oficio, notificando-se o contribuinte do lançamento, com prazo de 15 dias para reclamação.

Artigo 97º-A Taxa de Melhoria será devida pelos proprietarios de imoveis marginais a via publica onde houver calçamento ou asfaltagem, a razão de Cr$ 50.00 (cincoenta cruzeiros) por metro linear:

Artigo 105º- A Taxa de remoção do lixo Domiciliar é fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor locativo anual do prédio.

§ 1º- A Taxa será cobrada mesmo sobre os prédios que gozam de isenção do Imposto Predial, nêste caso, fixada em Cr$ 20,00.

Artigo 138º- A Taxa poderá ser paga:

1- Se de valôr igual ou inferior a Cr$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) de uma só vez, até o dia 28 de Fevereiro.

2- Se de valôr superior a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em duas prestações, sendo a 1ª até 28 de Fevereiro e a 2ª até 31 de Agosto do mesmo exercicio.

Artigo 2º- As Tabélas anéxas à Lei nº 134, de 12 de Outubro de 1.96 1.960, (Codigo de Impostos e Taxas do Município), passam a ser as seguintes:

TABELA Nº 1

Imposto de Licença para o funcionamento dos Estabelecimentos comerciais, fora do horario regulamentar.

Por dia de funcionamento. . . . . Cr$ 300,00
Por mês de funcionamento. . . . . Cr$ 3.000,00

TABELA Nº 2

TRAÇÃO MECÂNICA

SEGUE FLS; 2

Cont. Tabela nº 2.

TRAÇÃO MECANICA

Automóveis de aluguel	Cr$ 1.500,00
Automoveis particulares	Cr$ 1.700,00
Pick-Up ou Peruas para 10 passageiros	Cr$ 1.900,00
Auto-Onibus	Cr$ 3.500,00
Jeep ou Peruas até 5 passageiros	Cr$ 1.700,00
Caminhonetes	Cr$ 1.700,00
Auto-Caminhões até 6000 kilos	Cr$ 2.500,00
acima de 6.000 kls. por 1.000 kls. ou fração	1.000,00
Motocicletas, lambretas ou motonetas	Cr$ 1.000,00

TRAÇÃO ANIMAL

Semitrólis Urbanos	Cr$ 300,00
Semitrólis rural	Cr$ 200,00
Carrinhos Urbanos	Cr$ 300,00
Carrinhos Rural	Cr$ 200,00
Carroças Urbanas de aluguel, aro metalico	Cr$ 1.000.00
Carroças Urbanas particulares, aro metalico	Cr$ 500,00
Carroças de aluguel ou particulares com roda pneumaticas	desconto de 40%
Carroças Zona rural	Cr$ isentas,

OUTROS VEICULOS

Biciletas	Cr$ 200,00
Bicicletas motorizadas	Cr$ 800.00

T A B E L A Nº 3

Imposto de licença sobre afixação, colocação ou distribuição de cartazes, letreiros, emblemas, placas, anuncios e quaisquer outros meios de publicidade.

INTERNOS

Temporarios

Em folha de flandres, papel, papelão ou sobre outra forma qualquer, cada por dia	Cr$ 50,00

Permanentes

Em folha de flandres, papel papelão ou sobre outra forma qualquer, por ano, cada	Cr$ 200,00

EXTERNOS

Temporários

Em folha de flandres, papel, papelão ou sobre outra forma qualquer, cada, por dia	Cr$ 50,00

PERmanentes

em folha de flandres, papel, papelão ou sobre outra forma qualquer, cada, por ano	Cr$ 500,00

FIXOS

Permanentes

Em luminosos	Cr$ Isanto

ANUNCIOS SOBRE DIVERSÕES

Taboletas, cartazes ou alto-falantes anunciando espetaculos, por espetaculo anunciado	Cr$ 100,00

ALTO FALANTES

Anuncios em alto-falantes, fixos, por dia, cada	Cr$ 50,00
Anuncios em alto-falantes, moveis, por dia, cada	Cr$ 200,00

PROPAGANDA AO AR LIVRE

Por meio de exibição cinematografica ou cena, por dia, cada	Cr$ 200,00

segue fls. 3

BOLETINS, FOLHETOS, ETC.

Boletins,folhetos ou tro impresso qualquer lançado nas vias publicas ou nos recintos de diverões ou distribuições em mãos, com ou sem distribuição de amostras, por dia. . . . . Cr$ 100,00

OUTROS ANUNCIOS

Anuncios levados por animais ou pessôas ou transmitidas por meio de porta-voz, por dia.. Cr$ 100,00

T A B E L A Nº 6

DO IMPOSTO SOBRE JOGOS? ESPETACULOS E DIVERSÕES PUBLICAS

Cinema	10% s/ a entrada
Circos de Touros, por espetaculo.	Cr$ 2.000,00
Espetaculos teatrais, por espetaculo	Cr$ 2.000,00
Espetaculos circenses, por espetaculo.	Cr$ 2.000,00
Parque de Diversões, por espetaculo ou função . .	Cr$ 2.000,00
Espetaculos teatrais ou circenses de carater beneficiente.	Cr$ isento
Bailes Publicos, por baile.	Cr$ 500,00
Boccie, por quadra, mensal.	Cr$ 500,00
Bilhar ou snooker, por mesa, mensal	Cr$ 500,00
Exposição de animais anormais, pinturas etc. por mes	1.000,00
Tiro ao alvo,ou divertimento semelhante, por mês. .	Cr$ 500,00
Casas ou clubes de jogos lícitos.	Cr$ 1.000,00

T A B E L A Nº 8

TABELAS ESPECIAIS

B-PROFISSÕES LIBERAIS

medicos, dentistas, advogados, contadores, por ano Cr$ 2.000,00

C-BARBEARIAS, MANICURES E PEDICURES

cada cadeira, porano . . . . . Cr$ 1.000,00

D-CASAS DE DIVERSÕES

Estabelecimento fixo, até 300 poltronas. por ano .. Cr$15.00,000
Idem, acima de 300 poltronas, cada 100 poltronas . . Cr$ 5.000,00

E- AGENCIAS DE SEGUROS

Cada, por ano . . . . . Cr$ 1.500,00

F- ESTABELECIMENTOS BANÇARIOS

Movimento anual até Cr$ 5.000,000,00 . . . . . Cr$12.000,00
Idem acima de Cr$5.000,000,00, para cada Cr$100.000,00 ou fração. . . . . Cr$ 250,00

TABELA Nº 9

IMPOSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

AMBULANTES

AMBULANTES EM GERAL - por um produto.

Por dia.	Cr$ 2.000,00
pelos demais produtos.	Cr$ 1.00,000
MUTILADOS, CEGOS ou INVALIDOS FISICAMENTE.	Isento

T A B E L A Nº 11

Taxa de Limpesa das Vias Publicas

1ª Zona	30% Sobre V.Venal.
2ª Zona	20% s/ V.Venal
3ª Zona	15% s/ v.Venal

T A B E L A Nº 12

Cruzes nas Quadras Gerais	Cr$ 100,00
Enterramento em Sepultura Perpétua. individual.	Cr$ 5.000,00
Enterramento em Sepultura menor,ou adulto por 10 anos	Cr$ 2.000,00
Enterramento em Sepultura Geral	Cr$ 300,00
Enterramento em QUADRA, com espaço para 5 sepulturas em Perpetua	Cr$20.000,00
Exhumação	2.000,00
Construção de carneiras p/adulto,adolec.ou.infante	500,00
Construção de Muretas p/ adulto,adolemente ou infante	Cr$ 300,00

T A B E L A Nº 14

Alvará p/instalação de ciroo, parque de diversões tiros ao alvo etc.	Cr$ 200,00
Alinhamento p/ contrução de predios e muros. . .	Cr$ 100,00
Atestado ou declarações a pedido das partes. . .	Cr$ 100,00
Buscas de papeis arquivados ou paraddos.	Cr$ 100,00
Certidão negativa fiscal, por imovel ou estabelecimentos	Cr$ 100,00
Contrato de obras, empreitadas, fornecimento e semelhante	Cr$ 100,00
Demolição de predios.	Cr$ 200,00
Desentranhamento de papeis, a requerimento das partes	Cr$ 100,00
Entrada de requerimento, protocolo.	Cr$ 100,00
Falta de aviso de lançamento de impostos e Taxas	Cr$ 20,00
Rebaixamento de Guias, entrada p/ veiculos	Cr$ 200,00
Transferencia de contratos e concessões.	Cr$ 200,00
Vistorias a pedido das partes	Cr$ 200,00
Redação de requerimento, recibos, etc.	Cr$ 50,00

Artigo 3º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder revisão geral dos valores venais das propriedadesrurais até atingir o valôr maximo de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por hectare, cujo valor - servirá de base para efeito do lançamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

§ UNICO- A revisão de valôres venais das propriedades, não atingirão as propriedades transmitidas a partir da vigencia da Lei nº 170, de 25-11-61, cujos valores declarados servirao para efeito de calculo da Taxa referida neste artigo.

Artigo 4º- A Tabéla nº 16, de que trata o artigo 137, da Lei nº 134 de 12-10-60, passa a ser a seguinte:

TABELA Nº 16

Até 50 alqueires	1/2 %	(meio por cento s/ valor venal)
de 50 alqueires a 150 alqueires,. . .	1,5 %	(Hum e meio por cento) s/ Valor Venal
Acima de 150 alqueires.	2,5%	(dois e meio por cento) s/ valor venal.

Artigo 5º- O artigo 3º da Lei nº 170, de 25-11-61, passa a ter a seguinte redação: " A TAXA DO IMPOSTO SERÁ A SEGUINTE:

Até 30 alqueires	Isento
de 30 alqueires a 100 alqueires	Cr$ 500,00 por alqueire
de 100 alqueires a 150 alqueires	Cr$1.000,00 por alqueire
ACIMA de 150 alqueires.	Cr$2.000,00 por alqueire.

Artigo 6º- A partir do exercicio de 1.965, a Prefeitura poderá revisar anualmente, os valores venais das propriedades, até o limite de 10% (deis por cento) sobre o valor venal.

Artigo 7º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder uma revisão geral dos alugures e valores venais dos predios urbanos, para atualização do Imposto Predial Urbano.

§ Unico- Para efeito deste artigo a Prefeitura utilizará dos elementos indicados no artigo 39º, da Lei nº 314, de 12-10-60.

Artigo 8º- Ésta Lei entrará em vigor nad data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal, 18 de Outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal

= Luiz Marcari =